

**10
Jul**

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

**15
Jul**

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2018 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2018.

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha ultrapassado os 3.000.000,00 euros.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos.

**19
Jul**

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

**22
Jul**

IVA // Minibalcão Único (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2019.

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2019.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

**31
Jul**

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2019.

IRC // Pagamento adicional por conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2019.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal

Modelo 38

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente às transferências transfronteiras que

tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

Legislação

Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho

Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas ao registo de candidatura ao Programa de Arrendamento Acessível.

Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho

Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas

aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.

Portaria n.º 177/2019, de 6 de junho

Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas à inscrição de alojamentos no Programa de Arrendamento Acessível.

Portaria n.º 179/2019, de 7 de junho

Estabelece os requisitos imperativos das

várias garantias aplicáveis às garantias de seguro de arrendamento acessível.

Portaria n.º 182/2019, de 11 de junho

Regula o regime excecional aplicável à apresentação dos pedidos de pagamento relativos a despesas pagas, em numerário, pelos beneficiários aos seus fornecedores no âmbito do PDR2020.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de junho

Região Autónoma dos Açores – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.

OUTRAS INFO.

FÉRIAS – VIAJANTES – DINHEIRO LÍQUIDO, ÁLCOOL, TABACO E IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Estamos no verão, época em que a maioria das pessoas gostam de ir de férias, os turistas deslocam-se para todo o lado e o mais frequente é quererem saber o que podem levar consigo.

DINHEIRO

- Se quiser viajar dentro da UE com 10 000 euros ou mais em dinheiro ou o equivalente noutra moeda, deve contactar as autoridades aduaneiras dos países em causa (país de partida e de destino e países a atravessar) para saber se deve declarar esse montante.
- Se conta entrar ou sair da UE com 10 000 euros ou mais em dinheiro (ou o equivalente noutras moedas) deve declarar este montante às autoridades aduaneiras. Caso não faça a declaração ou apresente uma declaração falsa, o dinheiro pode ficar retido ou ser apreendido, e pode ainda ser-lhe aplicada uma sanção. Atenção que as autoridades aduaneiras podem realizar controlos, tanto das pessoas como das bagagens e/ou dos veículos.

ÁLCOOL E TABACO

Se viajar de um país da UE para outro, pode transportar produtos à base de tabaco e de álcool para uso pessoal mas não para revenda.

- Impostos especiais de consumo:** Quando se entra na UE vindo de um país terceiro, é possível trazer bens para uso pessoal isentos de IVA e de impostos especiais de consumo, dentro dos limites a seguir indicados e desde que não se trate de produtos para revenda. O mesmo se aplica quando se vem das ilhas Canárias, das ilhas Anglo-Normandas, de Gibraltar ou de outros territórios onde não são aplicáveis as regras da UE em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo.
- Bebidas alcoólicas:** 4 litros de vinho tranquilo; 16 litros de cerveja; 1 litro de bebidas espirituosas com mais de 22 % vol. ou 2 litros de vinho generoso ou espumante.
- Tabaco:** Existe um limite mais alto e um limite mais baixo para a quantidade de tabaco que um cidadão de um país terceiro pode trazer para a UE. Se um país da UE decidir aplicar o limite mais baixo, pode optar por aplicá-lo apenas aos viajantes por via rodoviária ou marítima (é o caso da Bulgária, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia e Eslováquia) ou a todos os viajantes (é o caso da Estónia e da Roménia).

Limite mais alto	Limite mais baixo
200 cigarros ou 100 cigarilhas ou 50 charutos ou 250 g de tabaco	40 cigarros ou 20 cigarilhas ou 10 charutos ou 50 g de tabaco

OUTROS BENS, INCLUINDO PERFUMES

É permitido transportar outros bens num valor que pode atingir 300 euros por viajante ou 430 euros para viajantes por ar e mar. Alguns países da UE aplicam um limite inferior de 150 euros aos viajantes com menos de 15 anos.

OBRIGAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIO À AT

Com a publicação do decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, passaram a estar obrigadas a comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior, as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada, estejam obrigadas à elaboração de inventário e que não lhes sejam aplicáveis o regime simplificado de tributação em IRS ou IRC.

A portaria n.º 126/2019, de 2 de maio vem alterar a estrutura do ficheiro passando a prever mais uma coluna com o valor total das quantidades indicadas. Relembramos que a obrigação de comunicação dos inventários visa proporcionar à AT uma informação fidedigna relativamente às quantidades e valores dos bens existentes em inventário, de forma a permitir o controlo dos custos dos bens vendidos e consumidos e do resultado obtido no final de cada exercício económico pelos sujeitos passivos, relevante para efeitos da determinação do respetivo lucro tributável.

Só ficam dispensadas da comunicação do inventário em janeiro de 2020, referente ao inventário de 2019, as entidades enquadradas no regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC deve ser aplicável ao período de 2019 (o mesmo período fiscal que o inventário).

LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO

Vimos relembrar que as empresas se encontram obrigadas a disponibilizar o Livro de Reclamações Eletrónico a partir de 31 de dezembro de 2019, sendo que a adesão e a credenciação se fazem na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico. A violação desta obrigação constitui contraordenação punível com coimas de € 1.500,00 a 15.000,00.

De sublinhar que a partir de 31 de dezembro de 2019, as empresas que:

- Exercem a sua atividade através de um estabelecimento físico deverão disponibilizar o Livro de Reclamações em formato físico bem como em formato eletrónico;
- Desenvolvam a atividade através de meios digitais são obrigadas a disponibilizar o livro de reclamações em formato eletrónico;
- Tenham sítios na internet, estão obrigadas a divulgarem nos respetivos sítios na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- Não disponham de sítios na internet terão de possuir um endereço eletrónico para efeitos de receção das reclamações submetidas através da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico.

Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, no canto inferior direito da página, campo denominado de "Login/registo".

<https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>